

n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Odivelas, COR INF NIM 14046682 José Paulo Bernardino Serra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, tenente-general.

205936778

Despacho n.º 4870/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Manuel Santos de Carvalho, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Manuel Santos de Carvalho, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-general.

205936729

Despacho n.º 4871/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Miguel de Castro Rosa Leitão, a competência para praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Miguel de Castro Rosa Leitão, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-general.

205936737

Despacho n.º 4872/2012

Subdelegação de competências no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Contra-almirante Armando Filipe da Silva Roque, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Contra-almirante Armando Filipe da Silva Roque, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-general.

205936745

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 525/2012

Considerando que a transformação de veículos matriculados equipados com motores de ignição por compressão, através da montagem de filtros de partículas destinados a reduzir a emissão de partículas poluentes, constitui uma alteração das características do modelo de veículo homologado e como tal carece da aprovação deste Instituto, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., em reunião ordinária realizada em 15 de março de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de abril, deliberou:

1 — É autorizada a instalação de filtros de partículas em veículos equipados com motores de ignição por compressão, destinados a reduzir a emissão de partículas poluentes.

2 — Os filtros de partículas devem ser aprovados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

3 — Para efeitos da aprovação referida no número anterior, deve ser apresentado relatório de ensaio efetuado por laboratório acreditado, que comprove que o modelo de filtro aplicado numa família de modelos de motores de ignição por compressão produz uma efetiva redução na emissão de partículas, permitindo a sua inclusão numa classe ambiental com menor emissão de partículas.

4 — Os filtros são classificados conforme as classes de emissões “Euro”.

5 — As classes referidas no número anterior, são as previstas na regulamentação em vigor para a homologação de veículos a motor.

6 — É dispensada a apresentação do referido no n.º 3 para os filtros correspondentes a um modelo com aprovação concedida por outro Estado-membro, pela Turquia ou por um Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, válida.

7 — Para a aprovação dos filtros a que se refere o número anterior, os interessados devem apresentar o respetivo pedido ao IMTT, I. P., acompanhado de cópia da aprovação concedida.

8 — Os filtros de partículas devem apresentar marcação de identificação, que deve ser indelével e claramente visível quando o filtro esteje montado no veículo.

9 — Os filtros de partículas devem assegurar, quando instalados, pelo menos, 50% de redução da massa de partículas (g/m^3), tomando como referência o valor da massa de partículas do fluxo total de gases de escape do veículo, antes da instalação do filtro, com o motor num regime correspondente a $\frac{3}{4}$ da sua rotação máxima.

10 — A instalação do filtro de partículas deve dispor de um avisador de pressão excessiva no sistema de escape, antes do filtro, colocado de forma visível a partir do lugar do condutor.

11 — A instalação do filtro de partículas no veículo deve ser objeto de aprovação numa inspeção extraordinária a realizar, em duas fases, no mesmo centro de inspeção técnica de veículos da categoria B que disponha de equipamento para a medição da massa volumica de partículas, devendo em cada uma das fases verificar-se o seguinte:

a) Primeira fase: massa de partículas em volume dos gases de escape, sem o filtro instalado;

b) Segunda fase: massa de partículas em volume e opacidade dos gases de escape, com o filtro instalado.

12 — No caso de ser verificada a redução referida no n.º 9, o centro de inspeção emite certificado com a indicação dos valores medidos nas duas fases referidas no número anterior, da massa de partículas e opacidade.

13 — O veículo que tenha instalado filtro de partículas deve ter essa indicação expressa no certificado de matrícula, com a referência à classe de emissões Euro referida no n.º 4, correspondente à aprovação do filtro instalado, bem como o valor da massa de partículas a que se refere a alínea *b*) do n.º 11 da presente deliberação.

14 — Nas inspeções periódicas subsequentes o valor da massa de partículas constante do certificado de matrícula, acrescido de 10%, é adotado como o valor limite de referência para o veículo.

15 — A presente deliberação produz efeitos após a data da sua publicação.

15 de março de 2012. — O Conselho Diretivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, Presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, Vice-Presidente.

205936226

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 4873/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da referida lei, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o trabalhador José dos Santos Marques concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

13 de março de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

205936323

Instituto da Água, I. P.

Declaração de retificação n.º 497/2012

Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho nor-

mativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, torna-se público que, por lapso, o despacho n.º 3180/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, saiu com incorreções, que assim se retificam:

1 — No corpo do 1.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro».

2 — No segmento final da alínea a) do 2.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro;» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;».

3 — No segmento final da alínea b) do 2.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro;» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;».

4 — No segmento final da alínea c) do 2.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro;» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;».

29 de março de 2012. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *Manuel Lacerda*.

205936315

Despacho n.º 4874/2012

Cessação de contrato por tempo indeterminado

Nos termos do estabelecido na alínea c) do artigo 251.º e do artigo 254.º do Regime anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a Lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Água, I. P., cujo Contrato de Trabalho em Funções Públicas caducou, por motivo de aposentação, no ano de 2011.

Aposentados 2011

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de cessação da RJE ^a
António Fernando Sousa Graça Valério	Técnico Superior	9. ^a	42	07.01.2011
Jovelino Natálio Alves Matos Almeida	Técnico Superior	13. ^a	57	07.01.2011
Luís Filipe Carreira Rosa	Técnico Superior	Entre a 12. ^a e a 13. ^a	Entre o 51 e o 54	07.01.2011
Maria Lolita Juliana Pereira Sousa	Técnica Superior	Entre a 4. ^a e a 5. ^a	Entre o 23 e o 27	07.01.2011
Noémia Maria Sousa Guerreiro	Técnica Superior	10. ^a	45	07.01.2011
Maria Mimosa Pinto Ferro Januário Vieira	Assistente Técnica	Entre a 9. ^a e a 10. ^a a)	Entre o 14 e o 15	07.01.2011
António Paço Afonso Videira	Assistente Operacional	5. ^a	5	07.01.2011
Maria Conceição Lopes Costa Louro Almeida	Técnica Superior	8. ^a	39	07.02.2011
Maria Emília Sousa Martins Borralho	Técnica Superior	9. ^a	42	07.02.2011
Maria Teresa Maló Ferreira	Técnica Superior	Entre a 10. ^a e a 11. ^a	Entre o 45 e o 48	07.03.2011
Maria Helena Duarte Pereira Sousa Almeida	Assistente Técnica	11. ^a a)	16	07.03.2011
Delmira Pacheco Sousa Veiga	Assistente Operacional	1. ^a	1	07.03.2011
José Maria Matos Santos	Assistente Técnico	Entre a 7. ^a e a 8. ^a	Entre o 12 e o 13	08.04.2011
Orlando António Cabaço Belo	Técnico de Informática	Grau I Nível 2	1	09.05.2011
Teresa de Jesus Fernandes Monteiro Lopes	Assistente Técnica	Entre a 7. ^a e a 8. ^a	Entre o 12 e o 13	08.06.2011
Manuel José Ceriz	Assistente Técnico	Entre a 10. ^a a) e a 11. ^a a)	Entre o 15 e o 16	08.06.2011
Arcângela Pereira Cabaço Páscoa	Assistente Operacional	1. ^a	1	09.11.2011
Ilda Cardoso Sousa Fonseca	Assistente Técnica	Entre a 10. ^a a) e a 11. ^a a)	Entre o 15 e o 16	09.11.2011
Maria Cristina Carreira N. Marques Ferreira	Técnica Superior	Entre a 3. ^a e a 4. ^a	Entre o 19 e o 23	09.12.2011
Sérgio Meneses Lopes	Técnico Superior	8. ^a	39	09.12.2011

a) Posições remuneratórias.

29 de março de 2012. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *Manuel Lacerda*.

205936137

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos

Despacho n.º 4875/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos, João Abílio Ferreira da Silva Gonçalves, designado por meu despacho de 1 de setembro de 2011, as competências para praticar os seguintes atos:

Coordenar o plano tecnológico da educação;

Interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;